



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>15 / 12</u> /2025	
Data: <u>15 / 12</u> /2025	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> () REPROVADO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

RELATÓRIO

Projeto de Resolução nº 006/2025 - Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora – Biênio 2025/2026

RELATÓRIO DO RELATOR

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis; e busca estabelecer as normas e procedimentos para a elaboração, aprovação e divulgação do Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento de planejamento essencial para as licitações e contratações.

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais de todos os entes federativos, estabelece em seu artigo 12, inciso VII, o dever de elaborar o Plano de Contratações Anual como um dos procedimentos a serem observados antes da divulgação do edital. O PCA é, portanto, um eixo estruturante do novo ordenamento jurídico, que consagra o princípio do planejamento.

A regulamentação interna pelo Poder Legislativo municipal, por meio de Projeto de Resolução, encontra respaldo na Constituição Federal e na autonomia administrativa da Câmara Municipal, sendo a forma adequada para dispor sobre matérias de sua competência privativa.

Do ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, não apresenta vícios de iniciativa, uma vez que a matéria é de competência da Mesa Diretora para temas que afetam a organização interna da Casa. A proposta está em consonância com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, que exige a regulamentação do PCA pelos órgãos e entidades.

Quanto à juridicidade e boa técnica legislativa, o texto proposto, pela sua ementa e natureza, busca normatizar procedimentos administrativos, garantindo maior transparência e eficiência às contratações do Legislativo de Diamantino.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

A regulamentação do PCA aprimora a governança pública e a gestão de recursos, atendendo ao interesse público.

II. VOTO

Diante do exposto, e após a análise dos pressupostos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, esta Relatora manifesta pela viabilidade jurídica e regular tramitação do Projeto de Resolução nº 006/2025, de autoria da Mesa Diretora.

A matéria encontra-se formalmente correta, sem óbices constitucionais ou legais que impeçam seu prosseguimento no processo legislativo desta Casa.

É o Relatório.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATOR

PARECER N.º 100/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Relator, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei.

Comissão de Constituição e Justiça, 11 de dezembro de 2025.

Relator/ Membro: **Alex Rupolo - Vereador/PL**

Presidente: **Vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz**

Vice-Presidente: **Vereador Augusto Borges Casetta**